



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
**ATOrd 0000138-42.2019.5.10.0019**  
RECLAMANTE: ADELSON FRANCISCO DE CARVALHO  
RECLAMADO: DAN HEBERT ENGENHARIA S/A

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAMILE ALVES HENRIQUES DOS ANJOS, em 07 de maio de 2021.

O autor apresentou manifestação de concordância com os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria Judicial à fl. 499.

A reclamada, intimada para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 879 da CLT, apresentou comprovante de pagamento do débito exequendo no importe de R\$1.614,55, assim como, requerendo a intimação do autor para pagamento de seu débito referente aos honorários advocatícios deferidos na sentença exequenda, solicitando, inclusive, “seja bloqueado os valores por ele recebidos à título de reembolso” (sic).

Uma vez que não houve insurgência em relação à conta, **HOMOLOGO** os cálculos para fixar o débito da reclamada, sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$1.614,55**, que restou integralmente garantido pelo reclamado.

**HOMOLOGO** ainda os cálculos para fixar o débito do autor (honorários advocatícios para executada), sem prejuízo das atualizações de direito, em **R\$19.775,06**

Uma vez que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, encontra-se suspensa a cobrança por dois anos a contar do deferimento do benefício. Uma vez que cumpre à reclamada, no prazo que lhe resta, comprovar que houve efetiva alteração da condição sócio-econômica do reclamante que lhe retire a hipossuficiência já reconhecida, somente após o que poderá ser instaurada a execução do débito a título de honorários advocatícios de sucumbência, defiro o pedido da reclamada de juntada aos autos, relativamente ao reclamante, mas a ser procedida pela Secretaria, de “declaração de Imposto de Renda 2020 ou 2021, física e jurídica, para que seja verificada a permanência da insuficiência do executado”.

Por ora, intime-se o autor nos termos do art. 884 da CLT, assim como, para indicar conta corrente de sua titularidade para transferência de seu crédito líquido, caso a condição de hipossuficiência subsista. Prazo de cinco dias.

Sem prejuízo do fluxo do prazo do artigo 884 da CLT, vindo aos autos os documentos que serão juntados pela Secretaria, intemem-se as partes para vista por cinco dias.

BRASILIA/DF, 08 de maio de 2021.

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Titular